

Licitação Coronel Vivida

De: Jb adm <atendimentojbsubstrato@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 08:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: impugnação 64-2020
Anexos: CORONE-VIVIDA.pdf

Bom dia

Segue em anexo impugnação pregão 64-2020 de Coronel Vivida-PR

Peço por gentileza que confirme o recebimento do e-mail

ATT,

Daniela Pavan
Aux. de Escritório



Rua: Generosa H. Dalle Laste, 741
Bairro: Aparecida - Xanxerê/SC
Telefone: (49) 99994-0584 Claro

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

DO OBJETO – Serão recebidas propostas para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO”, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I.

A empresa JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA ,
estabelecida à Rua Generosa Herminia Dalle Laste, nº741, Bairro Aparecida, Cidade Xanxerê, Estado SC, CNPJ sob nº 19.157.862/0001-50 e inscrição Estadual sob nº. 257.193.731, representada neste ato por seu socio administrador Sr. Julcimar Andre Bordignon, portador da cédula de identidade RG nº. 3.529.047-1 e CPF nº 005.771.649-88, residente à Rua Generosa Herminia Dalle Laste, nº727, Bairro Aparecida, Cidade de Xanxerê, Estado SC; por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site da Prefeitura.

Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de certificação para o fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes – MAPA.

Tal instrumento é regido pelas Lei 6.894/80.

II – DA ILEGALIDADE



Quanto ao fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 4º, *caput*, do Regulamento da Lei 6.894/80:

Art. 4º - Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ora, ainda que o presente edital apresente os documentos necessários para a habilitação e participação do certame, este não se preocupou em tratar acerca da exigência exata de quais documentos, certificações ou autorizações são necessárias para a participação do certame para o fornecimento dos referidos produtos com procedência, referência, identidade e qualidade do material, levando em consideração a multiplicação e reprodução do vegetal produzido no território nacional brasileiro.

Também segue para consulta os órgãos públicos que estão adaptando-se a legislação: o pregão eletrônico Nº 248/2016 E 126/2017 da Prefeitura Municipal de Curitiba-PR; Pregão presencial 67/2017 da Prefeitura de Gramado-RS, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0069/2017.**

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada procedente, com efeito para:



a) Declarar necessária a exigência de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para fornecimento de fertilizantes, substratos e afins, conforme dispõe o art. 5º, *caput*, do Regulamento da Lei 6.894/80;

b) Determinar a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Xanxerê, 13 de Julho de 2020.



19.157.862/0001-50,
JB COMÉRCIO DE INSUMOS
E SUBSTRATOS LTDA
Rua Generosa H Dale Laste, 741
B. Aparecida - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 005.771.649-88
RG: 3529047-1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 64/2020

Impugnante: **JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº **93/2020**, na modalidade **Pregão Presencial**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO”**.

A requerente **JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 13 de julho de 2020 às 08h:53min.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 16/07/2020, e a requerente apresentou impugnação na data de 13/07/2020, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA** aduz em síntese:

- a) I – DOS FATOS. A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site da Prefeitura. Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de certificação para o fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes – MAPA. Tal instrumento é regido pelas Lei 6.894/80.
- b) II – DA ILEGALIDADE. Quanto ao fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 4º, caput, do Regulamento da Lei 6.894/80.
- c) Por fim, requer declarar necessária a exigência de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para fornecimento de fertilizantes, substratos e afins, conforme dispõe o art. 5º, caput, do Regulamento da Lei 6.894/80.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando o poder de discricionariedade do município na exigência dos critérios de habilitação nas licitações, entendemos que o edital segue todos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a definição dos critérios de habilitação cabe a Administração Municipal e não aos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 64/2020, permanecendo a sessão pública designada para o dia 16/07/2020.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2020.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação